



MODIFICAÇÕES A NALADI/SH

ALADI/CR/Resolução 144
19 de junho de 1992

RESOLUÇÃO 144

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA As Resoluções 107, 108 e 132 do Comitê.

CONSIDERANDO Que é fundamental contar com critérios precisos para efetuar modificações à nomenclatura da Associação,

A Recomendação aprovada em 5 de julho de 1989 pelo Conselho de Cooperação Aduaneira, de acordo com o procedimento do artigo 16 do Convênio sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias e demais recomendações feitas pela Comissão Assessora de Nomenclatura em sua Segunda Reunião; e

A necessidade de aperfeiçoar e manter permanentemente atualizada a Nomenclatura da Associação,

RESOLVE:

Incorporar aos textos da Nomenclatura da Associação NALADI/SH) as modificações contidas no anexo da presente Resolução, que entrarão em vigor em 19 de janeiro de 1992, de acordo com o previsto no artigo quinto da Resolução 107.

¹Nota: As modificações introduzidas foram identificadas com uma linha vertical na margem esquerda.

Introdução, Pontos 19 e 20

19. Deverão ser levados também em consideração os seguintes tópicos:

- a) Usar-se-á, nos itens de primeiro ou segundo nível, o dígito 9 (nove) para identificar a categoria residual "outros (as)", exceto quando os itens precedentes do mesmo nível o torne desnecessário. Assim, um sétimo dígito nove (9) corresponderá a um item residual de primeiro nível "outros (as)", que poderá ou não estar desdobrado em itens de segundo nível. Do mesmo modo, um oitavo dígito nove (9) será atribuído, no caso, ao item residual de segundo nível "outros (as)" que resultar do desdobramento de um item de primeiro nível em dois ou mais de segundo; e
- b) Como exceção ao indicado precedentemente, quando se desdobrar um grupo de mercadorias codificado pelo SH em seis dígitos e que compreender não apenas aparelhos, máquinas, instrumentos e artigos similares mas, também, suas partes ou suas partes e acessórios com a finalidade de identificar, separadamente, as partes ou as partes e os acessórios por um lado e os aparelhos, máquinas instrumentos e artigos similares por outro. Essa subdivisão será efetuada no primeiro nível do item e, neste caso, ao item que compreender as partes ou as partes e acessórios se lhe atribuirá, como sétimo dígito o nove (9) e ao que constituir o item residual, se houver, "outros (as)", identificar-se-á com um sétimo dígito oito (8) as máquinas ou aparelhos respectivos.

20. Para a criação, modificação ou eliminação de um item na NALADI/SH os países-membros e a Secretaria deverão levar em consideração as seguintes condições acumulativas:

- a) Identificação da natureza, composição e características da mercadoria (por exemplo: nomes científicos para espécies animais ou vegetais; descrições detalhadas, croquis ou fotografias, emprego, etc. para máquinas ou aparelhos; fórmula estrutural desenvolvida e suas aplicações no caso de produtos químicos).
- b) O país proponente deverá acreditar que possui, em sua nomenclatura de exportação ou importação, com pelo menos um ano de antigüidade, a especificação do produto ou categoria de produtos requeridos.

- c) O país proponente ou a Secretaria apresentará estatísticas de exportações ou de importações que demonstrem a existência de comércio entre mais de dois países da região durante os três últimos anos anteriores à data de apresentação do pedido e de pelo menos um valor de US\$ 300.000 como média anual. Não obstante, a Secretaria ao elaborar sua proposta e a Comissão Assessora de Nomenclatura ao adotar sua recomendação, levarão em conta o grau de desenvolvimento econômico referente aos países co-participantes deste intercâmbio.

Outrossim, os pedidos que efetuarem os países-membros e as propostas da Secretaria considerarão a identificação de aberturas específicas com a finalidade de facilitar a recoleção e comparação de dados, sobre a preservação do meio ambiente (por exemplo: espécies em vias de extinção, proteção da flora e da fauna, substâncias e produtos que afetem a saúde).

- d) A supressão de um item deverá fundamentar-se, entre outras razões, na insuficiente relevância comercial ou em critérios referidos à natureza mesma do produto tais como obsolescência tecnológica ou limitações de caráter mundial ou regional de comércio. Se a Comissão Assessora aceitasse a proposta, esta seria considerada aprovada de acordo com o estabelecido pelo ponto 7 de seu Regulamento.
- e) A fim de manter as séries estatísticas, o acompanhamento e análise das correntes de comércio e das preferências outorgadas quando for acordada a eliminação ou modificados os textos afetando o conteúdo de um item na NALADI/SH o código numérico correspondente será eliminado e este não poderá ser utilizado até depois de 5 anos da data em que foi adotada a vigência das mudanças aprovadas.

Regra Geral Interpretativa 5 b)

-
- b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a) anterior, as embalagens contendo mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.
-

CAPITULO 1 - Notas Complementares

1. Neste Capítulo a expressão reprodutores de raça pura não compreende os reprodutores puros por cruza.

2. Nos itens 0102.90.10 e 0104.1020 a expressão "puros por cruza" compreende apenas os animais considerados como tais pelas autoridades nacionais competentes.

0101 ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES CAVALAR, ASININA E MUAR.

- Cavalos:

.....
0101.19 -- Outros
0101.19.10 De corrida
0101.19.20 De polo
0101.19.30 Reprodutores
0101.19.90 Outros
.....

0102 ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA.

.....
0102.90 - Outros
0102.90.10 Reprodutores puros por cruza
0102.90.90 Outros

0106 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

0203 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

0210 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

CAPITULO 3 - Nota 2

2. No presente Capítulo, o termo "pellets" designa os produtos apresentados sob a forma de cilindros, bolas etc., aglomerados quer por simples pressão, quer pela adição de um aglutinante em pequena quantidade.

CAPITULO 3 - Nota Complementar

ELIMINA-SE.

0305 PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO; FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE PEIXE, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA.

0305.10.00 - Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana
.....

- 0306 CRUSTACEOS, MESMO DESCASCADOS, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, COZIDOS EM AGUA OU VAPOR, MESMO REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; FARINHAS POS E "PELLETS", DE CRUSTACEOS, PROPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA.
-
- 0306.13.00 -- Camarões
- 0306.14 -- Caranguejos e siris
Santolas (Lithodes antarcticus)
- 0306.14.90 Outros
- 0306.19.00 -- Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets",
de crustáceos, próprios para alimentação humana
-
- 0306.21 -- Lagostas (Palinurus spp, Panulirus Jasus spp.)
- 0306.21.10 Vivos
- 0306.21.20 Frescas ou refrigeradas
- 0306.21.30 Secas, salgadas ou em salmoura
- 0306.22 -- Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)
- 0306.22.10 Vivos
- 0306.22.20 Frescos ou refrigerados
- 0306.22.30 Secos, salgados ou em salmoura
- 0306.23 -- Camarões
- 0306.23.10 Vivos
- 0306.23.20 Frescos ou refrigerados
- 0306.23.30 Secos, salgados ou em salmoura
- 0306.24 -- Caranguejos e siris
- 0306.24.10 Vivos
- 0306.24.2 Frescos ou refrigerados:
- 0306.24.21 Santolas (Lithodes antarcticus)
- 0306.24.29 Outros
- 0306.24.30 Secos, salgados ou em salmoura
-
- 0306.29 -- Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets",
de crustáceos, próprios para alimentação humana
- 0306.29.10 Vivos
- 0306.29.20 Frescos ou refrigerados
- 0306.29.30 Secos, salgados ou em salmoura
- 0306.29.40 Farinhas, pós e "pellets"
-

0307 MOLUSCOS, MESMO SEM CONCHA, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; INVERTEBRADOS AQUATICOS, EXCETO OS CRUSTACEOS E MOLUSCOS VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; FARINHAS, POS E "PELLETS" DE INVERTEBRADOS AQUATICOS, EXCETO OS CRUSTACEOS, PROPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA.

.....

- Outros, incluídos a farinhas, pós e "pellets" de invertebrados aquáticos, exceto os crustáceos, próprios para alimentação humana.

.....

0307.99 -- Outros
0307.99.1 Moluscos congelados
0307.99.11 "Locos" (concholepas concholepas)
0307.99.12 Caramujos marinhos
0307.99.19 Outros
0307.99.20 Moluscos secos, salgados ou em salmoura
0307.99.3 Outros invertebrados aquáticos congelados:
0307.99.31 Ouriços do mar
0307.99.39 Outros
0307.99.40 Outros invertebrados aquáticos secos, salgados ou em salmoura
0307.99.50 Farinhas, pós e "pellets" de moluscos e outros invertebrados aquáticos

CAPITULO 4 - Nota 3

3. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos obtidos a partir de soro de leite e contendo, em peso, mais de 95% de lactose expessos em lactose anidra, calculado sobre matéria seca (posição 1702), nem
- b) as albuminas (incluídos os concentrados de várias proteínas do soro de leite, contendo, em peso, calculado sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas do soro de leite) (posição 3502, bem como as globulinas (posição 3504).

Nota da subposição.

1. Para os fins da subposição 0404.10, entendem-se por soro de leite modificado os produtos que consistam em constituintes do soro de leite, isto é do soro de leite do qual foram total ou parcialmente eliminados a lactose, as proteínas ou os sais minerais, ou ao qual se adicionaram constituintes naturais do soro de leite bem como os produtos obtidos pela mistura dos constituintes naturais do soro de leite.
-

0404 SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUÍDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADOS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE.

0404.10 - Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes

.....

0406 QUEIJOS E REQUEIJAO

0406.10 - Queijos frescos (não curados), incluído o queijo do soro de leite, e o requeijão

.....

CAPITULO 7 - Notas 2, 3 c) e 4

2. Nas posições 0709, 0710, 0711 e 0712, a expressão produtos hortícolas compreende também cogumelos comestíveis, trufas, azeitonas, alcaparras, abobrinhas, abóboras, berinjelas, milho doce (Zeamays var. saccharata), pimentões e pimentas do gênero Capsicum e frutos do gênero Pimenta, funchos e plantas hortícolas, como salsas, cerefólio, estragão, agrião e manjerona de cultura (Majorana hortensis ou Orignum majorana).

.....

3. c) as farinhas, sêmolas, flocos, grânulos e "pellets", de batata (posição 1105);

.....

4. Os pimentões e pimentas do gênero Capsicum e frutos do gênero Pimenta, secos, triturados ou em pó, excluem-se, porém, deste Capítulo (posição 0904).

0709 OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS

.....

0709.60.00 - Pimentões e pimentas do gênero Capsicum e frutos do gênero Pimenta

.....

0710 PRODUTOS HORTICOLAS, NÃO COZIDOS EM AGUA OU VAPOR, CONGELADOS

.....

0710.80.30 Pimentões e pimentas dos gêneros Capsicum e frutos do gênero Pimenta

CAPITULO 8 - Nota 3

3. As frutas secas do presente Capítulo podem ser parcialmente reidratadas ou tratadas, para os seguintes fins:

a) melhorar sua conservação ou estabilidade (por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio, por exemplo);

b) melhorar ou manter o seu aspecto (por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose, por exemplo),

desde que conservem as características de frutas secas.

.....

0801 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

0902 CHA, MESMO AROMATIZADO.

.....

0904 PIMENTA DO GENERO PIPER; PIMENTÕES E PIMENTAS DO GENERO CAPSICUM E FRUTOS DO GENERO PIMENTA, SECOS, TRITURADOS OU EM PO.

.....

004.20 - Pimentões e pimentas do gênero Capsicum e frutos do gênero Pimenta, secos ou tritutados ou em pó

.....

CAPITULO 11 - Nota 2. Quadro , quarta e quinta coluna

315	500
(micra)	(micra)
(4)	(5)

1105 FARINHAS, SEMOLAS, FLOCOS, GRANULOS E "PELLETS", DE BATATA.

1105.20.00 - Flocos, grânulos e "pellets"

1106 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

1107 MALTE (DE CEVADA OU DE OUTROS CEREALS), MESMO TORRADO.

1207 OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO QUEBRADOS.

.....
1207.99 -- Outros
1207.99.1 De babaçu
1207.99.11 Para sementeira

1207.99.19	Outras
1207.99.2	De cânhamo (<u>Cannabis sativa</u> L.)
1207.99.21	Para sementeira
1207.99.29	Outras
1207.99.9	Outros:
1207.99.91	Para sementeira
1207.99.99	Outros

1301 GOMA-LACA; GOMAS, RESINAS, COMAS-RESINAS E BALSAMOS, NATURAIS.

.....
1301.90

- Outros

.....
1301.90.2

Gomas-resinas, resinas e oleorresinas

1301.90.21

Copal

1301.90.22

Damar e sandáracaa

1301.90.23

Incenso

1301.90.24

De pinheiros, sólida ou líquida (terebentina)

1301.90.29

Outras

1302

- NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS.

1402

MATERIAS VEGETAIS DAS ESPECIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS EM ESTOFAMENTO (POR EXEMPLO: "KAPOK", CRINA VEGETAL, ZOSTERA (CRINA MARINHA)), MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS.

1402.10.00

- "Kapok"

.....

1403

MATERIAS VEGETAIS DAS ESPECIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS OU DE ESCOVAS (POR EXEMPLO: SORGO, PIAÇABA, RAIZ DE GRAMA, TAMPICO) MESMO EM TORCIDAS OU EM FEIXES.

.....
1403.90

- Outras

1403.90.10

Piaçaba

1403.90.20

Tampico

1403.90.90

Outras

1404

PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

1404.10

- Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em tinturaria ou curtimento

1404.10.10

Urucum

1404.10.20

Anil

1404.10.30

Quebracho

1404.10.40

Alizarina (garança)

1404.10.50	Aoreira-preta
1404.10.90	Outras
1404.20.00	- Linteres de algodão
1404.90	- Outros
1404.90.10	Corozo (jarina ou marfim vegetal)
1404.90.20	Farinhas de corozo, de noz de palmeira-dum, de casca de coco e semelhantes
1404.90.30	Cascas de quilaia
1404.90.40	Lufa
1404.90.90	Outras

1513 OLEOS DE COCO (OLEO DE COPRA), DE AMENDOA DE PALMEIRA OU DE BABAÇU, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.

.....

- Oleos de amêndoa de palmeira ou de babaçu, e respectivas frações:

1519 ACIDOS GRAXOS MONOCARBOXILICOS INDUSTRIAIS; OLEOS ACIDOS DE REFINAÇÃO; ALCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS.

- Acidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:

.....

1519.20 - Alcoois graxos industriais

1519.20.10 Cetílico

1519.20.20 Esteárico

1519.20.30 Láurico

1519.20.40 Oléico

1519.20.9 Outros:

1519.20.91 Que não apresentem características de ceras

1519.20.99 Outros

1521 CERAS VEGETAIS (EXCETO OS TRIGLICERIDEOS), CERAS DE ABELHA OU DE OUTROS INSETOS E ESPERMACETE, MESMO REFINADOS OU CORADOS.

1521.10 - Ceras vegetais

1521.10.10 De "candelila"

1521.10.20 De carnaúba

1521.10.90 Outras

CAPÍTULO 16 - Nota Complementar

ELIMINA-SE.

1605 CRUSTACEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUATI-

COS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS.

1605.10 - Caranguejos e siris

.....
1605.20 - Camarões

1806 CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE
CONTENHAM CACAU.

.....
1806.20 - Outras preparações em blocos ou em barras com
peso superior a 2 kg, ou em estado líquido ou em
pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em
recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo
superior a 2 kg

CAPITULO 19 - Nota 2

2. Para os fins da posição 1901, entendem-se por farinhas e
sêmolas:

a) as farinhas e sêmolas de cereais do Capítulo 11;

b) as farinhas, sêmolas e pós, de origem vegetal, de qualquer
Capítulo, exceto as farinhas, sêmolas e pós de produtos
hortícolas secos (posição 0712), de batata (posição 1105) ou
de legumes de vagem secos (posição 1106).

2008 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

CAPITULO 21 - Nota 1 c)

As nota 1 c) a 1 g) tornam-se, respectivamente, as Notas 1 d)
a 1 h).

c) o chá aromatizado (posição 0902);

2103 PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; CONDI-
MENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E
MOSTARDA PREPARADA.

2103.10.00 - Molho de soja

2103.20 - "Ketchup" e outros molhos de tomate

2103.20.10 "Ketchup"

2103.20.90 Outras

2105.00.00 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

CAPITULO 22 - Nota 1 a)

As Notas 1 a) a 1 e) tornam-se, respectivamente, Nota 1 b) a 1

f).

- a) Os produtos deste Capítulo (exceto os da posição 2209) preparados para fins culinários e tornados, portanto, impróprios para consumo como bebida (posição 2103, geralmente);

2201 AGUAS, INCLUIDAS AS AGUAS MINERAIS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E AS AGUAS GASEADAS NÃO ADICIONADAS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES NEM AROMATIZADAS; GELO E NEVE.

2201.10 - Aguas minerais e águas gaseadas
2201.10.10 Aguas minerais, mesmo gaseadas
2201.10.90 Outras

.....

2202 AGUAS, INCLUIDAS AS AGUAS MINERAIS E AS AGUAS GASEADAS, ADICIONADAS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTICOLAS, DA POSIÇÃO 2009.

2202.10.00 - Aguas, incluídas as águas minerais e as águas gaseadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas

2202.90.00 - Outras

2204 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

2206 OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (POR EXEMPLO, SIDRA, PERADA, HIDROMEL); MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS E MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO-ALCOOLICAS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE.

.....

2308 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

2501 SAL (INCLUIDOS O SAL DE MESA E O SAL DESNATURADO) E CLORETO DE SÓDIO PURO, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ADICIONADOS DE AGENTES ANTIAGLOMERANTES OU DE AGENTES QUE ASSEGUREM UMA BOA FLUIDEZ; AGUA DO MAR.

.....

2514.00.00 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

2515 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

2516 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

2517 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

2518 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

2526 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

2528 BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS); EXCETO BORATOS EXTRAÍDOS DE ÁGUAS SALINAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL, COM TEOR MÁXIMO DE 85% DE H₃BO₃ EM PRODUTO SECO.

2528.10.00 - Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)

.....

2710 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

2712 VASELINA; PARAFINA, CERA DE PETRÓLEO MICROCRISTALINA; "SLACK WAX", OZOCERITE, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SEMELHANTES OBTIDOS POR SÍNTESE OU POR OUTROS PROCESSOS, MESMO CORADOS.

.....
2712.90 - Outros

2712.90.10 Cera de petróleo microcristalina

2712.90.20 Ozocerite e ceresina

2712.90.90 Outros, incluídas as misturas

2715 MISTURAS BETUMINOSAS A BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAIS, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRAO MINERAL, OU DE BREU DE ALCATRAO MINERAL (POR EXEMPLO: MASTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS").

2715.00.10 Mastiques betuminosos

2715.00.20 Betumes fluidificados ("Cut-backs")

2715.00.90 Outros

CAPITULO 28 - Nota 3. f)

f) as pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas), os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, naturais ou sintéticas (posições 7102 a 7105), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;

.....

2818 CORINDO ARTIFICIAL, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO;
OXIDO DE ALUMINIO; HIDROXIDO DE ALUMINIO.

2818.10.00 - Corindo artificial, quimicamente definido ou não

2818.20.00 - Oxido de alumínio, exceto o corindo artificial

.....

2850 HIDRETOS, NITRETOS, AZIDAS, SILICIETOS E BORETOS,
QUIMICAMENTE DEFINIDOS OU NÃO, EXCETO OS COMPOSTOS
QUE CONSTITUAM IGUALMENTE CARBONETOS DA POSIÇÃO
2849.

.....

2903 DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS.

.....

2903.40 - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes

2903.40.1 Clorofluormetanos:

2903.40.11 Triclorofluormetano

2903.40.12 Diclorofluormetano

2903.40.19 Outros

2903.40.2 Clorofluoretanos:

2903.40.21 Triclorofluoretanos

2903.40.22 Diclorofluoretanos

2903.40.23 Cloropentafluoretano

2903.40.29 Outros

2903.40.30 Derivados perhalogenados unicamente com flúor e cloro, exceto clorofluormetanos e clorofluoretanos

2903.40.9 Outros:

2903.40.91 Bromoclorodifluormetano

2903.40.92 Bromotrifluormetano

2903.40.93 Dibromotetrafluoretanos

2903.40.99 Outros

2908 DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU
NITROSADOS DOS FENÓIS OU DOS FENÓIS-ALCOÓIS.

.....

2908.90 - Outros

2908.90.10 Derivados apenas nitrados e seus sais

2908.90.90 Outros

2920 ESTERES DE OUTROS ACIDOS INORGANICOS (EXCETO OS ESTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGENIO) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.

.....

2920.90 - Outros
2920.90.2 Esteres nítricos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
| 2920.90.21 Nitroglicerina (trinitrato de glicerol)
2920.90.29 Outros
2920.90.30 Silicato de etila
2920.90.90 Outros

2930 TIOCOMPOSTOS ORGANICOS.

.....

2930.20 - Tiocarbamatos e ditiocarbamatos
| 2930.20.10 Dimetilditiocarbamato de zinco
2930.20.90 Outros

2936 PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU SINTETICAS (INCLUIDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS) BEM COMO OS SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NAO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES.

.....

2936.29 -- Outras vitaminas e seus derivados
.....
| 2936.29.20 Vitaminas D e seus derivados
2936.29.30 Vitaminas H e seus derivados
2936.29.40 Vitaminas K e seus derivados
2936.29.50 Vitaminas PP e seus derivados
2936.29.90 Outras

3001 GLANDULAS E OUTROS ORGAOS PARA USOS OPOTERAPICOS, DESSECADOS, MESMO EM PO; EXTRATOS DE GLANDULAS OU DE OUTROS ORGAOS OU DAS SUAS SECREÇÕES, PARA USOS OPOTERAPICOS; HEPARINA E SEUS SAIS; OUTRAS SUBSTANCIAS HUMANAS OU ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

.....

3001.90 - Outras
| 3001.90.10 Heparina e seus sais
3001.90.90 Outras

3002 SANGUE HUMANO; SANGUE ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPEUTICOS, PROFILATICOS OU DE DIAGNOSTICO; SOROS ESPECIFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNIZADOS, E OUTROS CONSTITUINTES DO SANGUE; VACINAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (EXCETO LEVEDURAS) E PRODUTOS SEMELHANTES.

.....
3002.39 -- Outras
3002.39.10 Vacina anti-rábica
3002.39.20 Vacina contra a clostridiose
3002.39.90 Outras

3003 MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, MAS NÃO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.

.....
3003.90.30 Vermífugos, anti-séticos e inseticidas
.....

3004 MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS MISTURADOS OU NÃO MISTURADOS, PREPARADOS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.

.....
3004.90.20 Vermífugos, anti-séticos e inseticidas
.....

CAPITULO 31 - Nota 3. A) 4) - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

3204 MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTES CAPITULO, A BASE DE MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTES OU COMO LUMINOFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA.

.....
3204.12 -- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes
.....

CAPITULO 34 - Nota 5 b)

As Notas 5 a), b) e c) tornam-se, respectivamente, as Notas 5 A), B) e C).

b) as ceras animais não misturadas e as ceras vegetais não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 1521;

3502 ALBUMINAS (INCLUIDOS OS CONCENTRADOS DE VARIAS PROTEINAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, MAIS DE 80% DE PROTEINAS DE SORO DE LEITE), ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS.

.....

3505 DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FECULAS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: AMIDOS E FECULAS PREGELATINIZADOS OU ESTERIFICADOS); COLAS A BASE DE AMIDOS OU DE FECULAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FECULAS MODIFICADOS.

3505.10 - Dextrina e outros amidos e féculas modificados

3505.10.10 Dextrina

3505.10.9 Outros:

3505.10.91 Amidos e féculas esterificados ou esterificados

3505.10.99 Outros

.....

3707 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO FOTOGRÁFICO, EXCETO VERNIZES, COLAS, ADESIVOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES; PRODUTOS NÃO MISTURADOS, QUER DOSADOS, TENDO EM VISTA USOS FOTOGRÁFICOS, QUER ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO PARA ESSES MESMOS USOS E PRONTOS PARA UTILIZAÇÃO.

3707.10.00 - Emulsões para sensibilização de superfícies

.....

3806 COLOFONIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS, E SEUS DERIVADOS; ESSENCIA DE COLOFONIA E ÓLEOS DE COLOFONIA; GOMAS FUNDIDAS.

3806.10 - Colofônias e ácidos resínicos

3806.10.10 Colofônias

3806.10.20 Ácidos resínicos

.....

3808 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUÊS.

3809 AGENTES DE APRESTO OU DE ACABAMENTO, ACELERAÇÕES DE TINGIMENTO OU DE FIXAÇÃO DE MATÉRIAS CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES (POR EXEMPLO: APRESTOS PREPARADOS E PREPARAÇÕES MORDENTES) DOS TIPOS UTILIZADOS NA INDÚSTRIA TEXTIL, NA INDÚSTRIA DO PAPEL, NA INDÚSTRIA DO COURO OU EM INDÚSTRIAS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

.....

3809.91 -- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes

..... 3809.92	-- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes
..... 3809.93	-- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes
3809.93.10	Aprestos preparados
3809.93.20	Preparações mordentes
3809.93.90	Outros

3823 AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NUCLEOS DE FUNDIÇÃO; PRODUTOS QUIMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUIDOS OS CONSTITUIDOS POR MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

.....
3823.90 - Outros

..... 3823.90.8	Misturas que contenham derivados perhalogenados de hidrocarbonetos acíclicos com, pelo menos, dois halogênios diferentes:
3823.90.81	Misturas que contenham unicamente hidrocarbonetos acíclicos perhalogenados com flúor e cloro
3823.90.89	Outras

.....
CAPITULO 39 - Nota 2. v)

v) os artigos do Capítulo 96 (por exemplo: escovas, botões, fechos eclair (fechos de correr), pentes, boquilhas de cachimbos, piteiras (boquilhas) ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas lapiseiras).

CAPITULO 39 - Nota 10 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

CAPITULO 39 - Nota Complementar

A atual Nota Complementar passa a ser Nota 1.

2. O item 3903.90.10 somente compreende o "poliestireno de alto impacto" definido no ponto 1.3 da Norma ISO 2897.1/90.

3903 POLIMEROS DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMARIAS.

..... 3903.90	- Outros
3903.90.10	Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto")
3903.90.90	Outros

3915	DESPERDICIOS, RESIDUOS E APARAS, DE PLASTICO.
.....	
3915.30	- De polimeros de cloreto de vinila
3915.30.10	De policloreto de vinila
3915.30.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
3915.30.90	Outros
.....	

3916	MONOFILAMENTOS CUJA MAIOR DIMENSAO DO CORTE TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 1 MM; VARAS, BASTOES E PERFIS, MESMO TRABALHADOS A SUPERFICIE MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO, DE PLASTICO.
.....	
3916.20	- De polimeros de cloreto de vinila
3916.20.10	De policloreto de vinila
3916.20.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
3916.20.90	Outros
.....	

3920	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, TIRAS E LAMINAS, DE PLASTICO NAO ALVEOLARES, NAO REFORÇADAS NEM ESTRATIFICADAS, NEM ASSOCIADAS DE FORMA SEMELHANTE A OUTRAS MATERIAS, SEM SUPORTE.
.....	
3920.41	-- Rigidas
3920.41.10	De policloreto de vinila
3920.41.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
3920.41.90	Outras
3920.42	-- Flexiveis
3920.42.10	De policloreto de vinila
3920.42.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
3920.42.90	Outras
.....	
3920.69	-- De outros poliésteres
3920.69.10	De resinas alquidicas
3920.69.90	Outras
.....	
	- De celulose ou de seus derivados quimicos:
3920.71.00	-- De celulose regenerada
.....	

3921	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, TIRAS E LAMINAS, DE PLASTICO.
	- Produtos alveolares:
3921.11.00	-- De polimeros de estireno
3921.12	-- De polimeros de cloreto de vinila

3921.12.10 De policloreto de vinila
3921.12.20 De copolimeros de cloreto de vinila e acetato
de vinila
3921.12.90 Outros

3921.13.00 -- De poliuretanos

3921.14.00 -- De celulose regenerada

CAPITULO 40 - Nota 9 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

4001 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

4002 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

4003 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

4005 BORRACHA MISTURADA, NAO VULCANIZADA, EM FORMAS
PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.

.....
4005.10.20 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

.....
4005.20.00 - Soluções; dispersões, exceto as da subposição
4005.10

.....
4005.91.00 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

4006 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

4008 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

CAPITULO 42 - Nota 2 c)

c) os artigos de metais preciosos, de metais folheados de
metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de
pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou
reconstituídas) (Capítulo 71).

4202 MALAS, MALETAS, FRASQUEIRAS, PASTAS E MALETAS PARA
DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, ESTOJOS PARA OCULOS,
PARA BINOCULOS, PARA MAQUINAS FOTOGRAFICAS E FILMA-
DORAS, PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ARMAS, E
CONTINENTES SEMELHANTES; SACOS DE VIAGEM, "NECES-
SAIRES", MOCHILAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PORTA-NI-
QUEIS, CIGARREIRAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS PARA
FERRAMENTAS, BOLSAS PARA ARTIGOS DE ESPORTE, ESCRI-
NIOS PARA FRASCOS OU JOIAS, "TROUSSES" PARA POS, E
CONTINENTES SEMELHANTES, DE COURO NATURAL OU RE-
CONSTITUIDO, DE FOLHAS DE PLASTICO, DE MATERIAS
TEXTEIS, DE FIBRA VULCANIZADA OU DE CARTAO, OU
RECOBERTOS, NO TODO OU NA MAIOR PARTE, DESSAS
MESMAS MATERIAS OU DE PAPEL.

.....

4301 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

4302 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

4303 VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTEFATOS DE PELETERIA.

.....

4403 MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, DESALBURNADA OU ESQUADRIADA.

.....

4403.20 - Outras, de coníferas

4403.20.10 De pinho insigne (Pinus radiata)

4403.20.90 Outras

.....

4403.99.00 -- Outras

4407 MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM.

4407.10 - De coníferas

4407.10.10 De "alerce" sulamericano

4407.10.20 De araucárias

4407.10.30 De pinho insigne (Pinus radiata)

4407.10.90 Outras

.....

4407.99 -- Outras

4407.99.10 De cedros

4407.99.20 De "lapacho" (de ipê)

4407.99.30 De "lenga"

4407.99.40 De "pellin" ("roble-pellin")

4407.99.50 De "rauli"

4407.99.60 De trevo (Amburana Cearensis A. Sm.)

4407.99.90 Outras

4408 FOLHAS PARA FOLHEADOS E FOLHAS PARA COMPENSADOS (MESMO UNIDAS) E MADEIRA SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM.

4408.10 - De coníferas

4408.10.1 Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas):

4408.10.11 De pinho insigne (Pinus radiata)

4408.10.19 Outros

4408.10.2 Outras madeiras serradas longitudinalmente:

4408.10.21 De pinho insigne (Pinus radiata)

4408.10.29 Outras

.....

4409 MADEIRA (INCLUIDOS OS TACOS E FRISOS PARA SOALHOS, NÃO MONTADOS), PERFILADA (COM ESPIGAS, RANHURAS, FILETES, ENTALHES, CHANFRADA, COM JUNTAS EM V, COM CERCADURA, BOLEADA OU SEMELHANTES) AO LONGO DE UMA OU MAIS BORDAS OU FACES, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES.

4409.10 - De coníferas
| 4409.10.10 Tacos e frisos para soalhos, não montados
4409.10.90 Outras

4409.20 - De não coníferas
| 4409.20.10 Tacos e frisos para soalhos, não montados
4409.20.90 Outras

.....

4411 PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGANICOS.

- Painéis de fibras, com densidade superior a 0,8 g/cm³:
| 4411.11.00 -- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície

| 4411.19.00 -- Outros

- Painéis de fibras, com densidade superior a 0,5 g/cm³, mas não superior a 0,8 g/cm³:

| 4411.21.00 -- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície

| 4411.29.00 -- Outros

- Painéis de fibras, com densidade superior a 0,35 g/cm³, mas não superior a 0,5 g/cm³:

| 4411.31.00 -- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície

| 4411.39.00 -- Outros

- Outros:

| 4411.91.00 -- Não trabalhadas mecanicamente nem recobertos à superfície

| 4411.99.00 -- Outros

4412 MADEIRA COMPENSADA, MADEIRA FOLHEADADA, E MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES.

- Madeira compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm:

| 4412.11.00 -- Com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais dentre as a seguir enumeradas: Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé (Okumé), Obeche, Acajou d'Afrique, Sapelli, Baboen, Mahogany (aguano ou mogno) (Swietenia spp.), Jacarandá (Palissandre du Brésil) ou pau-rosa (Bois de Rose femelle)

| 4412.12.00 -- Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera

4412.19 -- Outras
4412.19.10 Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho
4412.19.90 Outras

- Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera

4412.21 -- Contendo pelo menos um painel de partículas
| 4412.21.10 Com alma de pinho
4412.21.90 Outras

| 4412.29 -- Outras
4412.29.10 Constituídas exclusivamente por folhas de madeira
4412.29.9 Outras:
4412.29.91 Com alma de pinho
4412.29.99 Outras

- Outras:

4412.91 -- Contendo pelo menos um painel de partículas
| 4412.91.10 Com alma de pinho
4412.91.90 Outras

| 4412.99 -- Outras
4412.99.1 Constituídas exclusivamente por folhas de madeira
4412.99.11 De pinho
4412.99.19 Outras

4412.99.9 Outras:
4412.91.91 Com alma de pinho
4412.91.99 Outras

4417 FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE ESCOVAS, CABOS DE ESCOVAS E DE VASSOURAS, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES, PARA CALÇADOS, DE MADEIRA.

4417.00.10 Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas

4417.00.20 Armações de escovas, cabos de escovas e de vassouras

4417.00.30 Formas, alargadeiras e esticadores para calçados

4504 CORTIÇA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTES) E SUAS OBRAS.

4504.10 - Blocos, tijolos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos

4504.10.10 Blocos, tijolos, chapas, folhas e tiras

4504.10.90 Outros

CAPITULO 48 - Nota 3 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

CAPITULO 48 - Nota 4 b) 1), b) 2 e c)

4. b)

1) uma espessura não superior a 225 micra; ou

2) uma espessura de mais de 225 micra, mas não superior a 508 micra e conter mais de 3% de cinzas;

c) possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60% (*), uma espessura não superior a 254 micra e conter mais de 8% de cinzas.

CAPITULO 48 - Nota 8 a) 1) - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

CAPITULO 48 - Nota 9

9. A posição 4820 não inclui as folhas e cartões soltos, cortados em formato próprio, mesmo impressos, estampados ou perfurados.
.....

CAPITULO 48 - Notas de Subposições 1 e 4

Notas de subposições.

1. Na aceção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se papel e cartão para forrar ("Kraftliner) o papel e cartão friccionados ou aprestados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, com gramatura superior a 115 g/m² e com resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados

no Quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores de gramatura.

.....

4. Na aceção da subposição 4805.30, considera-se papel sulfite de embalagem ou papel friccionado em que mais de 40%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfito, com teor de cinzas não superior a 8% e com índice de ruptura Mullen igual ou superior a 15.

.....

4805 - NÃO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

4808 - NÃO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

4814 PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SEMELHANTES; PAPEL PARA VITRAIS.

.....

4814.30.00 - Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido do lado direito de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas

.....

4819 - NÃO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

4820 LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITORIO OU DE PAPELARIA, INCLUIDOS OS FORMULARIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE PAPEL OU CARTÃO; ALBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO.

4820.30.00 - Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos

CAPITULO 49 - Nota 2

2. Na aceção do Capítulo 49, o termo impresso significa também reproduzido por duplicador, obtido por um procedimento controlado por um computador (ordenador), por estampagem, em relevo, fotografia, fotocópia, termocópia ou datilografia.

.....

SEÇÃO XI - Nota 2 A)

2. A) Os produtos têxteis dos Capítulos 50 a 55 ou das posições 5809 ou 5902, que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.

Quando nenhuma matéria têxtil predomine em peso, o produto é classificado como se fosse inteiramente constituído pela matéria têxtil que se inclui na posição situada no último lugar na ordem numérica dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

SEÇÃO XI - Notas de Subposição 2. B) b) e c)

- b) não será levado em conta o fundo nos produtos têxteis constituídos por um fundo e uma superfície aveludada ou anelada ("bouclée");
- c) somente se levará em conta o fundo nos bordados da posição 5810. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

CAPÍTULO 51 - Nota Legal 1. b)

1. ...

- b) pêlos finos, os pêlos de alpaca, lhama (incluído o guanaco), vicunha, camelo, iaque, cabra angorá ("mohair"), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou de cabras semelhantes (exceto de cabras comuns), de coelho (incluído o angorá), lebre, castor, de nútria ou de rato almiscarado;

5101	LA NÃO CARDADA NEM PENTEADA.
	- Lã suja, incluída a lã lavada no pelego:
5101.11	-- Lã de tosquia
5101.11.10	Fibras de diâmetro não superior a 23 micra
5101.11.20	Fibras de diâmetro superior a 23 micra mais não superior a 34 micra
5101.11.30	Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micra
5101.19	-- Outras
5101.19.10	Fibras de diâmetro não superior a 23 micra
5101.19.20	Fibras de diâmetro superior a 23 micra mais não superior a 34 micra
5101.19.30	Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micra

- Desengordurada, não carbonizada:

- 5101.21 -- Lã de tosquia
- 5101.21.10 Fibras de diâmetro não superior a 23 micra
- 5101.21.20 Fibras de diâmetro superior a 23 micra mais não superior a 34 micra
- 5101.21.30 Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micra

- 5101.29 -- Outras
- 5101.29.10 Fibras de diâmetro não superior a 23 micra
- 5101.29.20 Fibras de diâmetro superior a 23 micra mais não superior a 34 micra
- 5101.29.30 Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micra

- 5101.30 - Carbonizada:
- 5101.30.10 Fibras de diâmetro não superior a 23 micra
- 5101.30.20 Fibras de diâmetro superior a 23 micra mais não superior a 34 micra
- 5101.30.30 Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micra

.....

5102 PELOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS.

- 5102.10.20 De alpaca ou de lhama

.....

5111 TECIDOS DE Lã CARDADA OU DE PELOS FINOS CARDADOS.

- 5111.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
- 5111.30.10 Com fibras sintéticas
- 5111.30.20 Com fibras artificiais

.....

5112 TECIDOS DE Lã PENTEADA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS.

- 5112.30 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
- 5112.30.10 Com fibras sintéticas
- 5112.30.20 Com fibras artificiais

.....

5502 CABOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS.

- 5502.00.10 De raion viscoso
- 5502.00.20 De acetato de celulose
- 5502.00.90 Outros

5504 FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS, NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO.

5504.10.00 - De raio viscoso

.....

5507 FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO.

5507.00.10 De raio viscoso

5507.00.20 De acetato de celulose

5507.00.90 Outras

5515 OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS.

.....

5515.11.00 -- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscoso

.....

5604 FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, REVESTIDOS DE TEXTEIS; FIOS TEXTEIS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLASTICO.

5604.10.00 - Fios e cordas, de borracha, revestidos de têxteis

.....

5604.90 - Outros

5604.90.10 Imitações de catego

5604.90.90 Outros

5606 FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, REVESTIDAS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), EXCETO OS DA POSIÇÃO 5605 E OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"); FIOS DE CHENILE; FIOS DENOMINADOS "DE CADEJA" ("CHAINETTE").

5606.00.10 Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento ("guipés")

5606.00.20 Fios de chenile

5606.00.30 Fios denominados "de cadeia" ("chainette")

5801 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

5902 TELAS PARA PNEUMATICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIÉSTERES OU DE RAIOM VISCOSE.

5902.10 - De náilon ou de outras poliamidas

5902.10.10 Com borracha

5902.10.90 Outras

5902.20 - De poliésteres

5902.20.10 Com borracha

5902.20.90 Outras

5902.90 - Outras

| 5902.90.10 Com borracha

5902.90.90 Outras

CAPITULO 61 - Notas 3. a) (primeiro travessão), 3. b) (segundo travessão), 6 e 6 a) e 8.

a)

- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (exceto de banho ("bañadores")), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho; e

.....

b)

- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (exceto de banho ("bañadores")), uma saia ou uma saia-calça.

.....

Notas 6 e 6. a) - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

| 8. O vestuário do presente Capítulo, cuja abertura frontal se fecha da esquerda para a direita, considera-se como vestuário de uso masculino e aquele cuja abertura frontal se fecha da direita para esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

| O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino nem vestuário de uso feminino, deve ser classificado como de uso feminino.

6103 TERNOS, CONJUNTOS, PALETOS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO MASCULINO.

.....

6104 "TALLIEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO FEMININO.

.....

| 6112 ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BAÑADORES"), DE MALHA.

.....

| 6112.19.00 -- De outras matérias têxteis

| 6112.20.00 - Roupas de esqui

| - "Shorts" (calções) e sungas, de banho ("bañadores"), de uso masculino:

.....

- Maiôs e biquinis, de banho ("bañadores"), de uso feminino

.....

6115 MEIAS-CALÇAS, MEIAS DE QUALQUER ESPECIE, INCLUIDAS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA.

- Meias-calças:

.....

6116 LUVAS E SEMELHANTES, DE MALHA.

6116.10.00 - Luvas impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha

.....

6117 OUTROS ACESSORIOS DE VESTUARIO, CONFECIONADOS, DE MALHA; PARTES DE VESTUARIO OU DE SEUS ACESSORIOS, DE MALHA.

.....
6117.90 - Partes

6117.90.10 De vestuário

6117.90.20 De seus acessórios

CAPITULO 62 - Notas 3. a) (primeiro travessão), b) (segundo travessão, 6. a) e 8

a)

- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (exceto de banho ("bañadores")), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho; e

.....

b)

- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (exceto de banho ("bañadores")), uma saia ou uma saia-calça.

Nota 6. a) - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

8. O vestuário do presente Capítulo, cuja abertura frontal se fecha da esquerda para a direita, considera-se como vestuário de uso masculino e aquele cuja abertura frontal se fecha da direita para esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino nem vestuário de uso feminino, deve ser classificado como de uso feminino.

.....

6203 TERNOS, CONJUNTOS, PALETOS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE USO MASCULINO.

.....

6204 "TALLIEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE USO FEMININO.

.....

6211 ABRIGOS DE ESPORTE ("TRAININS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BAÑADORES"); OUTRO VESTUARIO.

- Maiôs, biquinis, "shorts" (calções) e sungas, de banho ("bañadores");

.....

6211.20 - Roupas de esqui

.....

6406 PARTE DE CALÇADOS (INCLUIDAS AS PARTES SUPERIORES, MESMO FIXADAS A SOLAS QUE NÃO SEJAM SOLAS EXTERIORES); PALMILHAS AMOVÍVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES AMOVÍVEIS; POLAINAS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.

.....

6406.99 -- De outras matérias

6406.99.10 Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis

6406.99.20 Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes

6809 OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES A BASE DE GESSO.

- Chapas, folhas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:

.....

6811 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

6814 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

CAPITULO 70 - Nota 2. b)

2. Nas posições 7003, 7004 e 7005:

-
b) o recorte em qualquer forma não afeta a classificação de vidro em folhas;
.....

7007 VIDRO DE SEGURANÇA CONSTITUIDO DE VIDRO TEMPERADO OU FORMADO EM FOLHAS SUPERPOSTAS.

.....
- Vidro formado de folhas superpostas:

7007.21 -- De dimensões e formatos que permitam sua aplicação em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos
.....

7016 BLOCOS, PLACAS, TIJOLOS, LADRILHOS, TELHAS, E OUTROS ARTEFATOS, DE VIDRO Prensado ou moldado, mesmo armado, para a construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou para outros fins decorativos; vitrais de vidro (incluídos os de vidros incolores); vidro "multicelular" ou "espuma de vidro", em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.
.....

7019 FIBRAS DE VIDRO (INCLUIDA A Lã DE VIDRO) E SUAS OBRAS (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS).

70.19.10.00 - Mechas, mesmo com uma ligeira torção ("rovings") e fios, cortados ou não
.....

CAPITULO 71 - Nota 1 a), 3 c), ij), n, 4 c) e 10.

c) - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

1.

a) de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas); ou
.....

3.

c) - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

ij) os artefatos contendo pó de diamante, pó de pedras preciosas ou semipreciosas (naturais ou sintéticas), que constituam artefatos abrasivos das posições 6804 ou 6805 ou ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artefatos do Capítulo 82 cuja parte operante seja de pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas); as máquinas,

aparelhos e material elétrico, e suas partes, da Seção XVI. Continuam, no entanto, incluídos neste Capítulo os artefatos e suas partes, constituídos inteiramente de pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas), com exceção das safiras e dos diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (posição 8522);

.....
n) os artefatos classificados no Capítulo 96 de acordo com a Nota 4 do referido Capítulo;

.....
4. ...

c) as expressões pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas) não compreendem as substâncias mencionadas na alínea b) da Nota 2 do Capítulo 96.

.....
10. Na acepção da posição 7117, consideram-se bijutérias os artefatos da mesma natureza dos definidos na alínea a) da Nota 8 (exceto botões e outros artefatos da posição 9606, pentes, travessas e semelhantes, assim como os grampos para cabelo, da posição 9615) que não contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas), ou que só contenham metais preciosos ou metais folheados de metais preciosos como guarnições ou acessórios de mínima importância.

7103 PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIO-
SAS NATURAIS, MESMO TRABALHADAS OU SELECIONADAS,
MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS;
PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIO-
SAS NATURAIS, NÃO SELECIONADAS, ENFIADAS TEMPORA-
RIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE.
.....

7104 PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, SINTÉTICAS OU
RECONSTITUÍDAS, MESMO TRABALHADAS OU SELECIONADAS,
MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS;
PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, SINTÉTICAS OU
RECONSTITUÍDAS, NÃO SELECIONADAS, ENFIADAS TEMPORA-
RIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE.
.....

7105 PO DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, NATURAIS
OU SINTÉTICAS.
.....

7116 OBRAS DE PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, DE PEDRAS
PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS (NATURAIS, SINTÉTICAS OU
RECONSTITUÍDAS).
.....

7116.20.00 - De pedras preciosas ou semipreciosas (naturais,
sintéticas ou reconstituídas)

CAPITULO 72 - Nota Complementar

ELIMINA-SE.

7206 FERRO E AÇO NÃO LIGADOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS, EXCETO O FERRO DA POSIÇÃO 7203.

7206.10.00 - Lingotes

7206.90.00 - Outros

7220 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.

- Simplesmente laminados a quente:

7220.11.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm

7220.12.00 -- De espessura inferior a 4,75 mm

7220.20.00 - Simplesmente laminados a frio

7220.90.00 - Outros

7308 CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, MASTROS EM TRELIÇA, PILARES, COLUNAS, TELHADOS, ESTRUTURAS, PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.

.....
7308.40.00 - Material para andaimes, para armações, para suporte e para escoramentos
.....

7414 TELAS METÁLICAS (INCLUIDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE COBRE; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE COBRE.
.....

SEÇÃO XVI - Nota 1. f)

1.

f) as pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas) das posições 7102 a 7104, bem como as obras fabricadas inteiramente dessas matérias, da posição 7116, exceto as safiras e diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de fonocaptadores (posição 8522);
.....

8416 QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GAS; CARREGADORES (ALIMENTADORES) MECÂNICOS DE FORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E OUTROS DISPOSITIVOS MECÂNICOS AUXILIARES EMPREGADOS EM FORNALHAS.

.....

8416.30.00 - Carregadores (alimentadores) mecânicos de fornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e outros dispositivos mecânicos auxiliares empregados em fornalhas.

.....

8417 FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUIDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS.

8417.10.00 - Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios (incluídas as piritas) ou de metais

.....

8422 MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEAR BEBIDAS.

8422.30.00 - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gasear bebidas.

.....

8423 APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUIDAS AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS, EXCETO BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5 KG; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS.

8423.30.00 - Bâsculas de pesagem constante e cânulas e balanças para descarregar um peso pré-determinado de matéria em sacos (bolsas) ou outros recipientes, incluídas as dosadoras de pesagem

.....

8430 OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES.

.....

- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsores;

8430.61.00 -- Máquinas e aparelhos de comprimir ou compactar

.....

8470 MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, MAQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR TIQUETES (BILHETES) E MAQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CALCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS.

.....

8474 MAQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, PULVERIZAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS SOLIDAS (INCLUIDOS OS POS E PASTAS); MAQUINAS PARA AGLOMERAR, CONFORMAR OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO.

.....

8474 (3) - Máquinas e aparelhos para misturar:

.....

8516 AQUECEDORES ELÉTRICOS DE AGUA E AQUECEDORES ELÉTRICOS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES (FECHADOS OU ABERTOS) OU DE SOLO; PARA USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CUIDADOS DO CABELO (POR EXEMPLO: SECADORES FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR) OU PARA SECAR AS MAOS; FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR; OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTENCIAS DE AQUECIMENTO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8445.

.....

- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes (fechados ou abertos) ou de solo:

.....

8521 APARELHOS VIDEOFONICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFONICOS.

.....

8526 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

8528 APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO (INCLUIDOS OS MONITORES E PROJETOES DE VIDEO), MESMO INCORPORANDO UM APARELHO RECEPTOR DE RADIODIFUSÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM OU DE IMAGENS.

.....

CAPITULO 87 - Notas 3 e 4

Suprimir a Nota 3. As notas 4 e 5 são renumeradas em 3 e 4 respectivamente.

8702 VEICULOS AUTOMOVEIS PARA O TRANSPORTE DE DEZ PESSOAS OU MAIS, INCLUIDO O MOTORISTA (CONDUTOR).

.....

CAPITULO 90 - Nota 1 b)

As notas 1 b) a 1 l) atuais, passam de 1 c) a 1 m), respectivamente.

- b) as cintas e fundas de matérias têxteis, cujo efeito pretendido sobre o órgão a sustentar ou manter deriva unicamente da elasticidade (por exemplo: cintas de gravidez, fundas torácicas, fundas abdominais, fundas para articulações ou para os músculos) (Seção XI);

CAPITULO 90 - Nota 1. g)

- g) os faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis (posição 8512); as lanternas elétricas portáteis da posição 8513; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de gravações em suportes de som (posições 8519 ou 8520), os fonocaptadores (posição 8522); os aparelhos de radar, de radionavegação e os aparelhos de rádio telecomando (posição 8526); os faróis e projetores selados ("sealed beams") da posição 8539; os cabos de fibras ópticas da posição 8544;

.....

9001 - NAO AFETA A VERSAO EM PORTUGUES.

9025 DENSIMETROS, AEROMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMOMETROS, PIROMETROS, BAROMETROS, HIGROMETROS E PSICROMETROS, REGISTRADORES OU NAO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI.

- Termômetros e pirômetros não combinados com outros instrumentos:

.....

9029 OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXIMETROS, HODOMETROS, PODOMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCOPIOS.

.....

CAPITULO 91 - Nota 2

2. A posição 9101 compreende unicamente os relógios com caixas fabricadas inteiramente de metais preciosos ou de metais folheados de metais preciosos ou dessas matérias associadas a pérolas naturais ou cultivadas ou a pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas), das posições 7101 a 7104. Os relógios com caixas de metal comum incrustado de metais preciosos classificam-se na posição 9102.

.....

CAPITULO 92 - Nota 1 e) e f)

.....

- e) os instrumentos e aparelhos com características de objetos de coleção ou de antiguidade (posições 9705 ou 9706).

- f) Suprimir esta alínea.

CAPITULO 94 - Nota 3 a) - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.

CAPITULO 95 - Nota 2

2. Os artefatos do presente Capítulo podem conter simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas).

.....

9506 ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FISICA, GINASTICA, ATLETISMO, OUTROS DESPORTOS (INCLUIDO O TENIS DE MESA) OU JOGOS AO AR LIVRE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTA CAPITULO; PISCINAS INCLUIDAS AS INFANTIS.

.....
9506.91.00 -- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos

.....

CAPITULO 96 - Nota 4

4. Os artefatos do presente Capítulo, exceto os compreendidos nas posições 9601 a 9606 ou 9615, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados de metais preciosos, de pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas), ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artefatos das posições 9601 a 9606 ou 9615 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados de metais

preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas).

.....

9603 VASSOURAS E ESCOVAS, MESMO CONSTITUINDO PARTES DE MAQUINAS DE APARELHOS OU DE VEICULOS, VASSOURAS MECANICAS DE USO MANUAL, EXCETO AS MOTORIZADAS, PINCÉIS E ESPANADORES; CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, E PARA ARTIGOS SEMELHANTES; BONECAS E ROLOS PARA PINTURA; RODOS DE BORRACHA OU DE MATÉRIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES.

.....

9603.21.00 -- Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras

.....

CAPITULO 97 - Nota 5

5. As molduras de quadros, pinturas, desenhos, colagens e quadros decorativos semelhantes, gravuras, estampas e litografias classificam-se com estes objetos quando as suas características e valor sejam compatíveis com os dos referidos objetos.

As molduras cujas características ou valor não sejam compatíveis com os artefatos referidos na presente Nota, seguem o seu regime próprio.
